

Processo n.: @REP 21/00409047

Assunto: Representação acerca de suposta irregularidade referente à revogação do Pregão Eletrônico n. 0156/2020 – Contratação de serviços especializados de gestão de plano de saúde

Interessada: TOPMED Assistência à Saúde Ltda.

Procuradores: Evaristo Kuhnen e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 851/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada, em razão de não existir irregularidade na revogação do Pregão Eletrônico n. 156/2020 sem prévio contraditório e ampla defesa, haja vista a inexistência de homologação ou adjudicação.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e ao Representado, na pessoa do Sr. Luiz Antônio Dacol, Secretário de Estado da Administração.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC